

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO nº 12/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário, com vistas a promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidas pelos tribunais;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 3º, §2º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.816, de 14 de dezembro 2010, que atribuiu ao Departamento de Estratégia e Projetos, por meio da Divisão de Gerenciamento da Inovação, vinculado à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão (Seplag), a incumbência de incentivar o reconhecimento institucional e a criação de boas práticas e inovações organizacionais por parte dos magistrados e servidores, bem assim de promover a troca de experiências entre as unidades desta Instituição e entre esta e os outros tribunais, com o objetivo de identificar, compartilhar e implantar melhores práticas, por meio de mecanismos adequados;

CONSIDERANDO, por fim, que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão propiciam a melhoria dos serviços prestados, aviva nos magistrados e servidores o espírito de inovação e otimização das rotinas de trabalho e contribuem para o enriquecimento mútuo das unidades do Poder Judiciário cearense,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Boas Práticas de Gestão, que tem por finalidade identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias e a contribuir para a melhoria dos serviços prestados.

§ 1º Entende-se por boa prática a atividade, ação ou experiência que haja sido efetivada com resultados totais ou parciais e que importe melhorias em processo de trabalho e/ou na relação dos serviços, satisfação do público-alvo, alcance das metas estratégicas e/ou que representem aspectos significativos aos serviços, servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações, podendo ser divulgada, preservando princípios éticos.

§ 2º O Banco de que cuida este artigo estará disponível na *intranet* do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na página eletrônica da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão (Seplag).

Art. 2º As práticas a serem disponibilizadas no Banco de Boas Práticas de Gestão devem obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

I – estar alinhadas aos temas e aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário cearense;

II – ser de autoria individual ou coletiva, neste último caso, de até cinco autores;

III – ser cadastradas em formulário eletrônico disponível na página da Seplag, conforme instruções nele contidas.

Art. 3º Caberá à Divisão de Gerenciamento da Inovação a gestão do Banco de Boas Práticas de Gestão, bem como a devida utilização e disseminação das informações nele cadastradas.

§ 1º As práticas enviadas passarão por uma análise prévia por parte da Divisão de Gerenciamento da Inovação e, se constatada a conformidade ao disposto no art. 1º, §1º, deste Provimento, serão disponibilizadas no Banco de Boas Práticas de Gestão.

§ 2º A Divisão de Gerenciamento da Inovação verificará a viabilidade da adoção das boas práticas de gestão cadastradas no Banco pelas demais unidades deste Poder e indicará a implantação, solicitando o suporte da área competente.

Art. 4º As práticas cadastradas durante o ano serão submetidas à votação por parte dos magistrados e servidores, com o objetivo de serem eleitas as melhores práticas do período.

§ 1º As práticas a serem votadas serão pré-selecionadas pela Divisão de Gerenciamento da Inovação, que emitirá parecer sobre cada prática quanto à originalidade, aos resultados alcançados, ao alinhamento à estratégia e à abrangência de replicação em outras unidades, cabendo, empós, ao Comitê Estratégico indicar as que serão submetidas à votação.

§ 2º A votação será eletrônica, competindo ao Departamento de Informática, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com o Departamento de Estratégia e Projetos, desenvolver mecanismo que a viabilize.

§ 3º Os autores das três práticas mais votadas receberão certificado de menção honrosa, e os elogios serão registrados nas respectivas pastas funcionais, em razão da significativa contribuição proporcionada à melhoria dos serviços prestados por este Poder.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8518941-74.2011.8.06.0000, RESOLVE aposentar, a partir de 12 de setembro de 2011, CÉLIA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, Escrevente Substituta do Cartório do 4º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza, nos termos do artigo 40, item III, letra "a" da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com as leis estaduais nºs. 10.592/1981 e 10.646/1982, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 5.134,07 (cinco mil e cento e trinta e quatro reais e sete centavos), abaixo discriminados:

Provento (três mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)	R\$ 3.949,29
Progressão Horizontal - 30% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Hum mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)	R\$ 1.184,78

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 0651/2012, em sessão datada de 26 de março de 2012.

PORTRARIA Nº 704/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que uma das responsabilidades do Poder Judiciário é a gestão dos documentos institucionais por ele produzidos ou recepcionados no desempenho de suas atividades e funções, tendo como principais escopos: organizar, de maneira eficiente, a geração, trâmite, guarda, conservação e descarte dos documentos, assim como o acesso às informações neles contidas; racionalizar o uso do espaço físico (físico e lógico) e o fluxo documental; selecionar os documentos, com a eliminação daqueles que não tenham valor administrativo, fiscal, legal, histórico ou científico;

CONSIDERANDO que as petições iniciais apresentadas por meio físico no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará são obrigatoriamente digitalizadas e encaminhadas no formato digital à Divisão de Distribuição, sob a forma de processo eletrônico, nos termos insertos na Resolução nº. 11, de 28.05.2010, e que a mesma norma oportuniza ao peticionante o resgate dos documentos físicos no prazo de trinta (30) dias (art. 20);

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº. 18, de 18.07.2011, o qual disciplina os procedimentos de eliminação de petições e documentos físicos protocolados e digitalizados no Poder Judiciário do Estado do Ceará, editado sob a orientação da Recomendação nº. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que se refere à adoção de políticas públicas socioambientais; em consonância com a Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 2010 da Justiça Estadual Cearense, a qual estabelece como um dos objetivos do Plano Estratégico do Poder Judiciário local a responsabilidade socioambiental; consoante a Resolução nº. 11, de 28 de maio de 2010, a qual instituiu no âmbito da justiça do Estado do Ceará o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais;

CONSIDERANDO a formulação e os termos de edital de descarte de peças que já foram digitalizadas e que não foram solicitada devolução das originais pelos advogados.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, em caráter provisório, o grupo de trabalho extraordinário, em duas Turmas, sendo a Turma 1, coordenada pelo servidor Alderilo Rodrigues Araújo, matrícula 696, e auxiliado pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Francisco André Pereira dos Santos	4343
Márcia Maria Moreira	65591
Joana A. de Mesquita Gadelha	93220
Maria Genilce Martins	91047
Diana Glayce Bezerra de Menezes Castro Araújo	12066
Genésio Batista do Nascimento	93135

Art. 2º – A Turma 2, coordenada pelo servidor Paulo Adriano Siqueira Braga, matrícula 200901, auxiliados pelo seguintes servidores

SERVIDOR	MATRÍCULA
Danilo Lima Falcão	26052
Ana Matos Freitas	200754
João Anselmo Araújo Vieira	12074
Leila Maria Sales Maia	786
Ana Virgínia Barreto L. Teixeira	13123
Hila Maria de Freitas Braga	731
Maria Madalena Rufino Magalhães	1424

Art 3º - O trabalho extraordinário acima referido, será executado pela Turma 1, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00